



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 497, de 12 de setembro de 1977.

Dispõe a respeito de aprovação e construção de edifícios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

Artigo 2º) Para obter a aprovação do projeto deverá o profissional autor do mesmo, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame do setor competente; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nesse requerimento.

Parágrafo Único - Se a edificação estiver projetada no limite de via pública, será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido e concedido conjuntamente com a aprovação do projeto.

Artigo 3º)- O requerimento para aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- a. título de propriedade do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca;
- b. quatro vias do memorial descritivo do projeto, assinadas pelo seu autor e pelo proprietário do imóvel;
- c. quatro vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número de inscrição do autor no Cadastro da Prefeitura Municipal e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA (ART);
- d. prova de quitação da contribuição sindical.

Artigo 4º)- Após preenchidas as exigências acima e devidamente para a taxa de expediente e emolumentos, será fornecido "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º)- Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e somente ele poderá falar no processo.

Artigo 6º)- Findo o prazo de 20 (vinte) / dias para aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o competente alvará, poderá ser iniciada / a obra com a apresentação de declaração, por escrito, do proprietário do imóvel, comprometendo-se que, caso necessária alguma alteração do projeto, será efetivada a adaptação do já construído / com a demolição do que se fizer necessário, a fim de que a edificação fique em perfeita concordância com o finalmente aprovado.

Parágrafo Único - Tal prazo recomeçará a / ser contado na data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do artigo 5º.

Artigo 7º)- O alvará de aprovação de projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

Artigo 8º)- Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição própria, que deverá ter o "de acordo" do proprietário do imóvel. O início dos trabalhos / poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

Parágrafo Único - Deverá constar da petição o número do processo que originou o alvará de aprovação do / projeto.

Artigo 9º)- Concluída a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".

Parágrafo Único - Deverá constar da petição o número do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de / nivelamento e alinhamento.

Artigo 10º)- No caso da edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado, o requerimento será indeferido, e comunicada a irregularidade ao CREA para providências cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

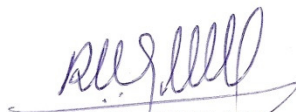
**CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 11)- O prazo para a expedição do "habite-se" é de 10 (dez) dias, caso isso não ocorra poderá a / edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuízo do disposto no artigo 10.

Artigo 12)- Os projetos aprovados, os / alvarás de aprovação e construção, bem como os "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes ou pelos proprietários dos imóveis.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro  
de 1977.

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL